



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

*Coordenadoria de Débito e Multa*

Certidão de Débito nº 942/2021

## CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da Primeira Câmara, realizada em 02/07/2019, nos termos do acórdão de fls. 2.427/2.431, publicado no "DOC" de 13/08/2019, constante do Processo Administrativo nº **717.520**, decorrente de inspeção extraordinária realizada na **Prefeitura Municipal de Cel. Fabriciano**, MG, determinou a **restituição** aos **cofres do Município de Cel. Fabriciano**, ao Sr. **Paulo Almir Antunes**, CPF: 068.291.716-87, Prefeito Municipal, na época, com endereço na Rua Cel. Silvino Pereira, 208, ap. 101, Centro, Coronel Fabriciano, MG, CEP: 35.170-039, no valor histórico total de R\$211.846,25 (duzentos e onze mil oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), assim discriminado: **1)** R\$ 5.248,00 (cinco mil e duzentos e quarenta e oito reais), em razão de realização de despesas sem a comprovação da execução dos serviços com transporte em veículos particulares, favorecido: José Célio de Oliveira, TP 11/2002 (fls. 29, 50 e 2.430/2.430v); **2)** R\$ 64.405,90 (sessenta e quatro mil quatrocentos e cinco reais e noventa centavos), em razão da ausência de comprovação da execução dos serviços especificados nas notas de empenho com a empresa Adriel Transportes Ltda. (fls. 28 e 45 ); **3)** R\$ 11.229,10 (onze mil duzentos e vinte e nove reais e dez centavos), em razão da realização de despesas sem a comprovação da execução dos serviços com transporte em veículos particulares, favorecida: Joana Deusdete Gomes de Sena, TP 01/2001 (fls. 29, 46 e 2.430/2.430-v); **4)** R\$66.098,21 (sessenta e seis mil noventa e oito reais e vinte e um centavos), em razão da realização de despesas sem a comprovação da execução dos serviços com transporte em veículos particulares, favorecida: Joana Deusdete Gomes de Sena, TP 11/2002 (fls. 29, 49/50 e 2.430/2.430-v); **5)** R\$ 28.834,89 (vinte e oito mil oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos), em razão da contratação realizada com preço superior ao apresentado pela vencedora do certame nº 72/01, Convite nº 63/01 (fls. 27 e 45); **6)** R\$12.681,94 (doze mil seiscentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos), em razão da realização de despesas sem a comprovação da execução dos serviços com transporte em veículos particulares, favorecida: Nadir Pereira de melo, TP 11/2002(fl. 29, 50 e 2.430/2.430-v); **7)** R\$11.937,58 (onze mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos), em razão da realização de despesas sem a comprovação da execução dos serviços com transporte em veículos particulares, favorecido:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Sebastião Paranhos Neto, TP 01/2001 (fls. 29, 47 e 2.430/2.430-v); **8)** R\$ 11.410,63 (onze mil quatrocentos e dez reais e sessenta e três centavos), em razão da realização de despesas sem a comprovação da execução dos serviços com transporte em veículos particulares, favorecida: Vera Lúcia de Lacerda Cevidanes, TP 01/2001 (fls. 29, 48 e 2.430/2.430-v. Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente, perfaz a quantia de **R\$ 607.179,74** (seiscentos e sete mil cento e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente nos termos do art. 364 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC 01118-2, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 5 do mês de fevereiro de 2021. E eu, Wagner Roberto Barbosa, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa, a subscrevo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

**CERTIDÃO:** 942/2021  
**PROCESSO:** 717.520  
**EXERCÍCIO:** 2004  
**NATUREZA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO  
**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO  
**DECISÃO:** PRIMEIRA CÂMARA de 02/07/2019  
**PUBLICAÇÃO:** DOC de 13/08/2019  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 18/09/2019  
**RESPONSÁVEL:** PAULO ALMIR ANTUNES  
**CPF:** 068.291.716-87

## Restituição aos cofres do município de CORONEL FABRICIANO

Restituição, aos cofres MUNICIPAIS, em razão da realização de despesas sem a comprovação da execução dos serviços com transporte em veículos particulares, Favorecido: José Célio de Oliveira, TP 11/2002 (fls. 29, 50 e 2.430/2.430-v).

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
02/2003	R\$ 1.312,00	2,6706572	R\$ 3.503,90
03/2003	R\$ 1.312,00	2,6322271	R\$ 3.453,48
04/2003	R\$ 1.312,00	2,5966527	R\$ 3.406,81
07/2003	R\$ 1.312,00	2,5377207	R\$ 3.329,49

**Valor devido: R\$ 13.693,68**

Restituição, aos cofres MUNICIPAIS, em razão da ausência de comprovação da execução dos serviços especificados nas notas de empenho com a empresa Adriel Transportes Ltda. (fls. 28 e 45 ).

**Soma valor(es) histórico(s): R\$ 64.405,90**

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
09/2001	R\$ 8.548,80	3,2483910	R\$ 27.769,84
10/2001	R\$ 6.804,85	3,2341604	R\$ 22.007,98
02/2002	R\$ 8.007,35	3,1067585	R\$ 24.876,90
05/2002	R\$ 8.546,20	3,0572838	R\$ 26.128,16
06/2002	R\$ 11.797,50	3,0545347	R\$ 36.035,87
08/2002	R\$ 12.088,05	3,0014980	R\$ 36.282,26
10/2002	R\$ 8.613,15	2,9514087	R\$ 25.420,93

**Valor devido: R\$ 198.521,94**

Restituição, aos cofres MUNICIPAIS, em razão da realização de despesas sem a comprovação da execução dos serviços com transporte em veículos particulares, favorecida: Joana Deusdete Gomes de Sena, TP 01/2001 (fls. 29, 46 e 2.430/2.430-v).

**Soma valor(es) histórico(s): R\$ 11.229,10**

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
05/2001	R\$ 566,40	3,3492402	R\$ 1.897,01
06/2001	R\$ 466,20	3,3302575	R\$ 1.552,57
07/2001	R\$ 551,40	3,3103954	R\$ 1.825,35



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

**CERTIDÃO:** 942/2021  
**PROCESSO:** 717.520  
**EXERCÍCIO:** 2004  
**NATUREZA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO  
**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO  
**DECISÃO:** PRIMEIRA CÂMARA de 02/07/2019  
**PUBLICAÇÃO:** DOC de 13/08/2019  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 18/09/2019  
**RESPONSÁVEL:** PAULO ALMIR ANTUNES  
**CPF:** 068.291.716-87

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
01/2002	R\$ 608,00	3,1400007	R\$ 1.909,12
02/2002	R\$ 1.184,00	3,1067585	R\$ 3.678,40
03/2002	R\$ 620,80	3,0971574	R\$ 1.922,72
04/2002	R\$ 1.235,20	3,0780732	R\$ 3.802,04
05/2002	R\$ 1.228,80	3,0572838	R\$ 3.756,79
06/2002	R\$ 1.248,00	3,0545347	R\$ 3.812,06
07/2002	R\$ 1.132,80	3,0360151	R\$ 3.439,20
08/2002	R\$ 627,50	3,0014980	R\$ 1.883,44
09/2002	R\$ 1.200,00	2,9759051	R\$ 3.571,09
10/2002	R\$ 560,00	2,9514087	R\$ 1.652,79

**Valor devido: R\$ 34.702,58**

Restituição, aos cofres MUNICIPAIS, em razão da realização de despesas sem a comprovação da execução dos serviços com transporte em veículos particulares, Favorecida: Joana Deusdete Gomes de Sena, TP 11/2002 (fls. 29, 49/50 e 2.430/2.430-v).

**Soma valor(es) histórico(s): R\$ 66.098,21**

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
06/2002	R\$ 1.310,26	3,0545347	R\$ 4.002,23
08/2002	R\$ 1.354,85	3,0014980	R\$ 4.066,58
01/2003	R\$ 2.611,71	2,7366227	R\$ 7.147,26
02/2003	R\$ 2.622,00	2,6706572	R\$ 7.002,46
03/2003	R\$ 3.918,54	2,6322271	R\$ 10.314,49
04/2003	R\$ 4.010,00	2,5966527	R\$ 10.412,58
05/2003	R\$ 1.320,55	2,5613064	R\$ 3.382,33
06/2003	R\$ 1.360,24	2,5361981	R\$ 3.449,84
07/2003	R\$ 2.687,69	2,5377207	R\$ 6.820,61
08/2003	R\$ 1.370,65	2,5367062	R\$ 3.476,94
09/2003	R\$ 2.708,27	2,5321479	R\$ 6.857,74
10/2003	R\$ 2.635,80	2,5115535	R\$ 6.619,95
12/2003	R\$ 5.306,54	2,4925738	R\$ 13.226,94
02/2004	R\$ 5.171,97	2,4587782	R\$ 12.716,73
03/2004	R\$ 2.642,58	2,4492265	R\$ 6.472,28
04/2004	R\$ 3.974,90	2,4353449	R\$ 9.680,25
05/2004	R\$ 1.337,70	2,4254008	R\$ 3.244,46

Data de Geração do Relatório: 05/02/2021



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

**CERTIDÃO:** 942/2021  
**PROCESSO:** 717.520  
**EXERCÍCIO:** 2004  
**NATUREZA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO  
**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO  
**DECISÃO:** PRIMEIRA CÂMARA de 02/07/2019  
**PUBLICAÇÃO:** DOC de 13/08/2019  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 18/09/2019  
**RESPONSÁVEL:** PAULO ALMIR ANTUNES  
**CPF:** 068.291.716-87

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
06/2004	R\$ 2.663,16	2,4157377	R\$ 6.433,50
07/2004	R\$ 1.365,14	2,4037196	R\$ 3.281,41
08/2004	R\$ 3.966,56	2,3862995	R\$ 9.465,40
09/2004	R\$ 3.995,88	2,3744275	R\$ 9.487,93
10/2004	R\$ 2.642,98	2,3703979	R\$ 6.264,91
11/2004	R\$ 2.629,02	2,3663750	R\$ 6.221,25
12/2004	R\$ 2.491,22	2,3560085	R\$ 5.869,34

**Valor devido: R\$ 165.917,41**

Restituição, aos cofres MUNICIPAIS, em razão da contratação realizada com preço superior ao apresentado pela vencedora do certame nº 72/01, Convite nº 63/01 (fls. 27 e 45).

**Soma valor(es) histórico(s): R\$ 28.834,89**

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
09/2001	R\$ 2.235,84	3,2483910	R\$ 7.262,88
10/2001	R\$ 1.779,73	3,2341604	R\$ 5.755,93
11/2001	R\$ 2.129,42	3,2040428	R\$ 6.822,75
12/2001	R\$ 1.872,21	3,1632369	R\$ 5.922,24
02/2002	R\$ 2.094,23	3,1067585	R\$ 6.506,27
03/2002	R\$ 1.702,04	3,0971574	R\$ 5.271,49
04/2002	R\$ 1.876,12	3,0780732	R\$ 5.774,83
05/2002	R\$ 2.235,16	3,0572838	R\$ 6.833,52
06/2002	R\$ 3.085,50	3,0545347	R\$ 9.424,77
07/2002	R\$ 2.918,73	3,0360151	R\$ 8.861,31
08/2002	R\$ 3.161,49	3,0014980	R\$ 9.489,21
10/2002	R\$ 3.744,42	2,9514087	R\$ 11.051,31

**Valor devido: R\$ 88.976,51**

Restituição, aos cofres MUNICIPAIS, em razão da realização de despesas sem a comprovação da execução dos serviços com transporte em veículos particulares, Favorecida: Nadir Pereira de melo, TP 11/2002 (fls. 29, 50 e 2.430/2.430-v).

**Soma valor(es) histórico(s): R\$ 12.681,94**

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
----------------	------------------------	---------------------------	------------------------



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

**CERTIDÃO:** 942/2021  
**PROCESSO:** 717.520  
**EXERCÍCIO:** 2004  
**NATUREZA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO  
**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO  
**DECISÃO:** PRIMEIRA CÂMARA de 02/07/2019  
**PUBLICAÇÃO:** DOC de 13/08/2019  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 18/09/2019  
**RESPONSÁVEL:** PAULO ALMIR ANTUNES  
**CPF:** 068.291.716-87

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
01/2003	R\$ 1.057,68	2,7366227	R\$ 2.894,47
02/2003	R\$ 1.000,00	2,6706572	R\$ 2.670,66
03/2003	R\$ 513,13	2,6322271	R\$ 1.350,67
04/2003	R\$ 983,10	2,5966527	R\$ 2.552,77
05/2003	R\$ 1.602,23	2,5613064	R\$ 4.103,80
06/2003	R\$ 1.101,75	2,5361981	R\$ 2.794,26
07/2003	R\$ 1.013,61	2,5377207	R\$ 2.572,26
08/2003	R\$ 1.013,61	2,5367062	R\$ 2.571,23
09/2003	R\$ 1.013,61	2,5321479	R\$ 2.566,61
10/2003	R\$ 1.017,00	2,5115535	R\$ 2.554,25
12/2003	R\$ 2.034,00	2,4925738	R\$ 5.069,90
02/2004	R\$ 332,22	2,4587782	R\$ 816,86

**Valor devido: R\$ 32.517,74**

Restituição, aos cofres MUNICIPAIS, em razão de: c) realização de despesas sem a comprovação da execução dos serviços com transporte em veículos particulares, Favorecido: Sebastião Paranhos Neto, TP 01/2001 (fls. 29, 47 e 2.430/2.430-v).

**Soma valor(es) histórico(s): R\$ 11.937,58**

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
05/2001	R\$ 466,20	3,3492402	R\$ 1.561,42
06/2001	R\$ 466,20	3,3302575	R\$ 1.552,57
07/2001	R\$ 928,20	3,3103954	R\$ 3.072,71
08/2001	R\$ 1.042,60	3,2740532	R\$ 3.413,53
10/2001	R\$ 1.046,10	3,2341604	R\$ 3.383,26
12/2001	R\$ 610,50	3,1632369	R\$ 1.931,16
01/2002	R\$ 610,50	3,1400007	R\$ 1.916,97
02/2002	R\$ 1.194,60	3,1067585	R\$ 3.711,33
04/2002	R\$ 1.204,50	3,0780732	R\$ 3.707,54
05/2002	R\$ 953,70	3,0572838	R\$ 2.915,73
06/2002	R\$ 620,40	3,0545347	R\$ 1.895,03
07/2002	R\$ 1.272,78	3,0360151	R\$ 3.864,18
08/2002	R\$ 610,50	3,0014980	R\$ 1.832,41
09/2002	R\$ 910,80	2,9759051	R\$ 2.710,45



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

**CERTIDÃO:** 942/2021  
**PROCESSO:** 717.520  
**EXERCÍCIO:** 2004  
**NATUREZA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO  
**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO  
**DECISÃO:** PRIMEIRA CÂMARA de 02/07/2019  
**PUBLICAÇÃO:** DOC de 13/08/2019  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 18/09/2019  
**RESPONSÁVEL:** PAULO ALMIR ANTUNES  
**CPF:** 068.291.716-87

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
----------------	------------------------	---------------------------	------------------------

**Valor devido: R\$ 37.468,29**

Restituição, aos cofres MUNICIPAIS, em razão da realização de despesas sem a comprovação da execução dos serviços com transporte em veículos particulares, favorecida: Vera Lúcia de Lacerda Cevidanes, TP 01/2001 (fls. 29, 48 e 2.430/2.430-v).

**Soma valor(es) histórico(s):** R\$ 11.410,63

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
05/2001	R\$ 874,06	3,3492402	R\$ 2.927,44
08/2001	R\$ 638,00	3,2740532	R\$ 2.088,85
09/2001	R\$ 472,12	3,2483910	R\$ 1.533,63
12/2001	R\$ 574,20	3,1632369	R\$ 1.816,33
01/2002	R\$ 599,72	3,1400007	R\$ 1.883,12
02/2002	R\$ 567,82	3,1067585	R\$ 1.764,08
03/2002	R\$ 1.094,17	3,0971574	R\$ 3.388,82
04/2002	R\$ 1.770,45	3,0780732	R\$ 5.449,57
05/2002	R\$ 606,10	3,0572838	R\$ 1.853,02
06/2002	R\$ 622,05	3,0545347	R\$ 1.900,07
07/2002	R\$ 966,57	3,0360151	R\$ 2.934,52
08/2002	R\$ 1.342,99	3,0014980	R\$ 4.030,98
09/2002	R\$ 1.075,03	2,9759051	R\$ 3.199,19
10/2002	R\$ 207,35	2,9514087	R\$ 611,97

**Valor devido: R\$ 35.381,59**

**Valor histórico total devido: R\$ 211.846,25**

**Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 607.179,74**

**Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 12/01/2021, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.**

**Data de Geração do Relatório: 05/02/2021**

**Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC 01118-2.**

**Data de Geração do Relatório: 05/02/2021**